



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ELEVA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Major Vieira/SC, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica concedida, recomposição salarial de 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento) aos servidores do Poder Executivo, Fundos e Autarquia Municipal, ativos, inativos e pensionistas, obtida através do índice do INPC/IBGE do período compreendido entre fevereiro de 2012 a janeiro de 2013.

**Parágrafo Único** - A recomposição salarial de que trata o presente artigo será aplicada a partir do mês de julho de 2014.

**Art. 2º** Exclui-se do direito a percepção da recomposição salarial de que trata o artigo primeiro da presente lei, os servidores integrantes do quadro do magistério da classe inicial - piso salarial, que tem seus valores reajustados conforme descrito no artigo 3º da presente Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 3º** Fica reajustado o piso salarial da magistrário para o valor de R\$ 1.698,00 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais) creditado/pago retroativo a janeiro de 2014.

**Art. 4º** Fica concedida recomposição aos valores dos subsídios dos agentes políticos municipais de que trata as Leis 2.112/2012 e 2.113/2012 pelo Índice INPC/IBGE, do período compreendido entre fevereiro de 2012 à janeiro de 2013, na ordem, de 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento) a partir de julho de 2014.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. e suas despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**ISRAEL KIEM**

**Prefeito Municipal**